

RESOLUÇÃO RE-CONSU-007/2022 01 de setembro de 2022

Altera o regulamento dos Cursos de Educação Continuada, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Inciso V) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Inciso IV, e 203 § 3º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 472, de 31 de agosto de 2022, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 206, de 24 de agosto de 2022,

RESOLVE:

- **Art. 1º ALTERAR** o Regulamento nos Cursos de Educação Continuada, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), na forma do **ANEXO I**.
 - Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.
- **Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie Edifício João Calvino
01 de setembro de 2022
151º Ano da Fundação

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Presidente



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

(PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO E CURSOS COM

DURAÇÃO INFERIOR A 360 HORAS, EXCLUSIVAMENTE PARA GRADUADOS).





Sumário	
TÍTULO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO	1
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	1
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO I - DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	2
Seção I - Das Atribuições do Coordenador de Educação Continuada	2
CAPÍTULO II - Da Coordenadoria de Educação Continuada nas Unidades Acadêmio CECAC e do Representante da Educação Continuada em Curso de Especialização La REC	ato Sensu-
Seção I - Da Coordenadoria de Educação Continuada Nas Unidades Acadêmicas - C	ECAC4
Seção II - Das atribuições do Coordenador de Educação Continuada nas Unidades Acadêmicas	4
Seção III - Do Representante da Educação Continuada em Cursos de Especialização Sensu - REDUC	
Seção IV - Das Atribuições do Represente da Educação Continuada	6
em Curso de Especialização Lato Sensu - REDUC	6
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	7
Capítulo I - DOS CURSOS	7
Capítulo II - DOS MÓDULOS INTERNACIONAIS	9
Capítulo III - DO CORPO DOCENTE	10
Capítulo IV - DO PROCEDIMENTO PARA OFERTA E ALTERAÇÃO DE CURS	O11
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA	12
Seção I - Da Matrícula Inicial	12
Seção II - Da Renovação de Matrícula (Rematrícula)	14
Capítulo II - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA .	15
Seção I - Do Trancamento de Matrícula	15
Seção II - Do Cancelamento de Matrícula	16
Capítulo III - DO REINGRESSO NO CURSO	16
CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	17
CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA	18
Seção I - Controle de Frequência	18
Seção II - Do Regime Especial de Frequência em caso de Doenças ou Traumatismos	19
Seção III - Do Regime Especial de Frequência em Caso de Gestantes	20
Seção IV - Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Acadêmica Internacional ou de Interesse Institucional e Razões Especiais	



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Coordenadoria de Educação Continuada

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	21
Seção I - Da Avaliação	21
Seção II - Dos Componentes Presenciais	22
Seção III - Dos Componentes On-line	23
Seção IV - Prova Substitutiva	23
Seção V - Da Revisão de Nota	24
CAPÍTULO VII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	
Seção I - Cursos Presenciais, Híbridos e a Distância Síncronos	25
Seção II - Cursos na modalidade a Distância Assíncronos (EaD)	26
CAPÍTULO VIII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	26
CAPÍTULO IX - DOS CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	26
TÍTULO V - DOS CURSOS LIVRES	27
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



ANEXO I

REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

(PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO E CURSOS COM

DURAÇÃO INFERIOR A 360 HORAS, EXCLUSIVAMENTE PARA GRADUADOS)

da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Para efeito deste Regulamento, entende-se educação continuada como a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (nível especialização) e cursos com carga horária inferior a 360h, que exijam comprovação de um curso de graduação (não sequencial) como pré-requisito.

Art. 2º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* nível-Especialização (PLSE) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) é constituída por um conjunto de cursos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncronos e assíncronos que visa à educação continuada, integrado às Unidades Acadêmicas da UPM, e tem como objetivos a aquisição, desenvolvimento e consolidação de conhecimentos em uma determinada área, para egressos de cursos superiores.

Parágrafo Único. A PLSE integra-se às áreas de conhecimento vinculadas ou afins aos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sens*u da UPM.

Art. 3º. A PLSE rege-se pelas disposições legais emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica poderá ter regulamento próprio, com suas especificidades, desde que alinhado a este Regulamento e aprovado pelos Conselhos Superiores da UPM.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 4º. A Coordenadoria de Educação Continuada (CEC) é o órgão responsável por estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelas Unidades Acadêmicas da UPM para a Educação Continuada, nos termos do Art. 1º.

Parágrafo único. Compete às Unidades Acadêmicas o planejamento, a organização e a execução dos cursos referidos neste artigo.

Art. 5º. O Coordenador de Educação Continuada é nomeado pelo Reitor, dentre os docentes da carreira, portadores do título de mestre ou doutor e regime de trabalho PPI.

Seção I

Das Atribuições do Coordenador de Educação Continuada

- Art. 6º. Compete ao Coordenador de Educação Continuada:
- I Superintender a Educação Continuada da Universidade, estabelecendo diretrizes e avaliando os cursos vigentes e propostas de novos cursos;
- II Propor à instância competente o Plano Estratégico dos Cursos de Especialização, ouvidos as
 Direções e os Coordenadores de Educação Continuada das Unidades Acadêmicas;
- III Emitir pareceres sobre processos e requerimentos apresentados que versem sobre Educação
 Continuada;
- IV Acompanhar, monitorar e fomentar os resultados da área de Educação Continuada da UPM,
 em conjunto com as Unidades Acadêmicas;
- **V** Acompanhar o processo de avaliação de docentes e discentes dos Cursos de Especialização, auxiliando a Comissão Própria de Avaliação (CPA) no que couber;





VI – Estimular entendimentos com IES nacionais e estrangeiras visando o intercâmbio de discentes para a realização de módulos internacionais dos Cursos de Especialização, em parceria com a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI);

VII – Definir com as Unidades Acadêmicas os Cursos de Educação Continuada que serão ofertados em cada semestre letivo;

VIII – Supervisionar a elaboração do catálogo e demais publicações relativas aos Cursos de Educação Continuada;

IX – Propor os critérios de avaliação de candidatos aos cursos oferecidos;

 X – Propor eventos institucionais e acadêmicos adicionais que agregam valor aos Cursos de Educação Continuada;

XI – Apresentar anualmente relatório gerencial de atividades;

XII – Acompanhar e fazer cumprir este Regulamento, bem como propor alterações, submetendoas às instâncias superiores.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades da Direção, da Coordenadoria de Educação Continuada nas Unidades

Acadêmicas - CECAC e do Representante da Educação Continuada em Curso de Especialização

Lato Sensu- REDUC

Seção I

Das Responsabilidades da Direção Nas Unidades Acadêmicas

Art. 7º. Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

I – Responder pelos resultados da área de Educação Continuada da UA;

II – Indicar o Coordenador de Educação Continuada da UA, ouvida a Coordenadoria de Educação
 Continuada;

III – Indicar o Representante de Educação Continuada dos cursos de especialização vinculados à
 UA, ouvida a Coordenadoria de Educação Continuada;

IV – Propor à instância competente, juntamente com a Coordenadoria de Educação Continuada, os Cursos de Educação Continuada que serão ofertados no âmbito da UA.





Seção II

Da Coordenadoria de Educação Continuada Nas Unidades Acadêmicas – CECAC

Art. 8º. A Coordenadoria de Educação Continuada na Unidade Acadêmica - CECAC é o órgão

responsável pelo planejamento, organização e execução dos cursos de Educação Continuada, nos

termos do Art. 1º.

Art. 9º. O Coordenador de Educação Continuada na Unidade Acadêmica é nomeado pelo Reitor

por indicação do Diretor da Unidade, dentre os docentes da carreira, portadores do título de

mestre ou doutor e regime de trabalho PPI ou PPP.

Parágrafo único. Ato do Reitor poderá designar um Coordenador de Educação Continuada na

Unidade Acadêmica Adjunto, por indicação do Diretor da Unidade, dentre os docentes da

carreira, portadores do título de mestre ou doutor e regime de trabalho PPI ou PPP, para auxiliar

e, nas suas ausências e impedimentos, substituir eventualmente o Coordenador de Educação

Continuada na Unidade Acadêmica nas suas atribuições.

Seção III

Das atribuições do Coordenador de Educação Continuada nas Unidades Acadêmicas

Art. 10º Compete ao Coordenador de Educação Continuada da Unidade Acadêmica:

I – Responder pelo Planejamento de Pós-Graduação *Lato Sensu* nível Especialização, cursos de

Aperfeiçoamento e de Atualização da Educação Executiva Mackenzie - EEM de sua Unidade

Acadêmica;

II – Planejar e organizar, semestralmente, juntamente com a Coordenadoria de Educação

Continuada, os Cursos de sua responsabilidade que serão ofertados;

III – Coordenar o processo de avaliação de docentes dos cursos de sua responsabilidade na

Unidade Acadêmica;

IV – Assessorar a Coordenadoria de Educação Continuada nos assuntos pertinentes a sua área de

atuação;

MTD(V

4



 V – Supervisionar e acompanhar todos os Cursos de Educação Continuada vinculados à sua Unidade Acadêmica;

VI – Manifestar-se, quando solicitado, na deliberação de processos, requerimentos e reclamações dos discentes;

VII - Coordenar os processos de seleção de docentes convidados para lecionarem em cursos de sua Unidade Acadêmica;

VIII – Elaborar proposta de curso novo, submetendo–a à deliberação da Direção da Unidade Acadêmica;

IX – Orientar os docentes sobre os processos acadêmicos da UPM e da Pós-Graduação Lato
 Sensu, em nível de Especialização;

 X – Coordenar semestralmente o processo de escolha dos representantes discentes de turma nos cursos presenciais, híbridos e a distância síncronos e assíncronos, em conjunto com os Representantes da Educação Continuada de cada curso;

XI – Realizar reuniões periódicas com os Representantes de Educação Continuada de cada curso para acompanhamento, no mínimo uma vez por mês, nos cursos presenciais, híbridos e a distância síncronos e assíncronos;

XII – Gerenciar as situações acadêmicas envolvendo discentes e docentes, e encaminhar as situações disciplinares aos órgãos competentes;

XIII – Avaliar, em conjunto com os Representantes de Educação Continuada de cada curso, permanentemente a qualidade dos cursos e propor, se necessário, a alteração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, substituição de docentes e outros aspectos de cunho didático-pedagógico;

XIV – Analisar, em conjunto com os Representantes de Educação Continuada de cada curso, permanentemente a área da Educação Continuada, intervindo na formação de mercado para os cursos ofertados pela Unidade, agindo inclusive diretamente junto aos candidatos;

XV – Auxiliar, sob supervisão da Coordenadoria de Educação Continuada, a Pró-Reitoria de Controle Acadêmico, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e os demais setores administrativos da Entidade Mantenedora, em todas as etapas do processo de matrículas e controles acadêmicos.





Seção IV

Do Representante da Educação Continuada em Cursos de Especialização Lato Sensu - REDUC

Art. 11. Cada curso de especialização Lato Sensu no âmbito da Unidade Acadêmica da UPM terá

um docente que exercerá a atividade de Representante da Educação Continuada, com perfil

acadêmico aderente ao curso, integrante da carreira docente da UPM, em regime de trabalho

PPI ou PPP, indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, ouvida a Coordenadoria de Educação

Continuada, ficando o Representante subordinado diretamente à Coordenadoria de Educação

Continuada da Unidade Acadêmica.

Art. 12. O Representante da Educação Continuada em Curso de Especialização é designado pelo

Reitor, dentre os docentes da carreira, portadores do título de mestre ou doutor e regime de

trabalho PPI ou PPP, para exercerem a referida atividade.

Parágrafo único. O docente poderá ser nomeado Representante da Educação Continuada para

mais de um curso.

Seção V

Das Atribuições do Representante da Educação Continuada

em Curso de Especialização Lato Sensu - REDUC

Art. 13. Compete ao Representante da Educação Continuada em Cursos de Especialização:

I – Avaliar permanentemente a qualidade acadêmica do curso e propor, se necessário, ao

Coordenador dos Cursos de Educação Continuada da Unidade Acadêmica, a alteração de

elemento do projeto pedagógico, substituição de docentes e outros aspectos de cunho didático-

pedagógico;

II – Participar do processo de seleção e avaliação didático-pedagógica de docentes do curso de

especialização da Unidade Acadêmica;

III – Auxiliar o Coordenador dos Cursos de Educação Continuada da Unidade Acadêmica nas suas

atribuições, quando relacionadas ao curso em que atua como Representante;

MTP(V

6



IV – Supervisionar a atuação dos docentes dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu nível Especialização de que é Representante, controlando sua assiduidade e pontualidade, o cumprimento do calendário acadêmico e o conteúdo dos componentes curriculares;

V – Participar do processo de avaliação de docentes dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu
 Especialização de que é Representante;

 VI – Elaborar semestralmente os cronogramas de aulas, com os respectivos docentes responsáveis pelos componentes curriculares e providenciar lançamentos e atualizações no Sistema Eletrônico de controle acadêmico;

VII – Elaborar e manter atualizados os planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes;

VIII – Proporcionar a integração dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares do curso;

IX – Programar a apresentação do curso e do regulamento da Universidade aos discentes ingressantes, realizando e acompanhando sua integração à Instituição e ao curso;

X – Ratificar os pedidos de alteração de notas realizados pelos docentes em formulário próprio;

XI – Realizar reuniões periódicas com os representantes de turma e professores para acompanhamento, no mínimo uma vez por mês, nos cursos presenciais, híbridos e a distância síncronos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

DOS CURSOS

Art. 14 Os Cursos de Pós–Graduação *Lato Sensu* nível Especialização - PLSE, nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncronos e assíncronos, destinam—se a portadores de diploma em curso de graduação, respeitada a legislação vigente, as normativas do Ministério da Educação e o Edital específico de cada curso.





Art. 15 Os Cursos de PLSE devem observar as seguintes especificações:

I – Duração mínima de **360 (trezentos e sessenta)** horas no EaD, que equivalem a 432 horas-aula de 50 minutos no presencial, distribuídas em componentes curriculares ou módulos, presenciais ou a distância, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência de docente;

II – Duração mínima de **06 (seis)** meses;

III – Oferta do componente curricular "Aplicação de Conhecimento", com carga horária de 48 horas-aulas, com o desenvolvimento do "Trabalho de Conclusão de Curso de Aplicação de Conhecimento".

ofertados individualmente aos discentes como cursos livres de curta duração, por meio da matrícula não vinculada. Ao concluir cada componente por meio da matrícula não vinculada, o

§ 1º. Os componentes curriculares ou módulos pertencentes aos Cursos de PLSE poderão ser

discente receberá um certificado e poderá aproveitar os créditos caso tenha interesse em

ingressar no curso de PLSE que contempla respectivo componente.

§ 2º. A conclusão do Curso de PLSE pelo discente ocorrerá após a conclusão de todos os componentes curriculares ou módulos, incluindo, se previsto no Projeto Pedagógico, a "Aplicação de Conhecimento", com o desenvolvimento do "Trabalho de Conclusão de Curso de Aplicação de

Conhecimento".

§ 3º. O Projeto Pedagógico do Curso poderá dispor sobre modalidade específica de Trabalho de

Conclusão de Curso diversa da Aplicação de Conhecimento, situação na qual os documentos

acadêmicos mencionarão apenas a nomenclatura Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º. O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a não obrigatoriedade do Componente

"Aplicação de Conhecimento" e do respectivo "Trabalho de Conclusão de Curso de Aplicação de

Conhecimento", situação na qual deverá dispor sobre outra forma de integralização das 48 horas-

aulas equivalentes.

Art. 16 Os Cursos de PLSE são classificados em relação ao público alvo como cursos regulares e

cursos sob demanda especial.

mtD(V

8



§ 1º. Cursos regulares são os cursos propostos pelas Unidades Acadêmicas que visualizam oportunidades de mercado, abertos à comunidade e dirigidos a candidatos que satisfaçam os pré-requisitos necessários à matrícula.

§ 2º. Cursos sob demanda especial, são cursos propostos pelas Unidades Acadêmicas para atender demandas específicas de grupos de interessados na especialização em um determinado tema, mediante Editais específicos, e que satisfaçam os pré—requisitos necessários à matrícula.

Art. 17 Os Cursos de PLSE são classificados em relação à **forma de oferta à comunidade** como cursos abertos, cursos *in company* e cursos *multicompany*.

§ 1º. Os cursos abertos são oferecidos à comunidade mediante Edital permanente ou por Editais específicos, conforme o público alvo a que se destinam.

§ 2º. Os cursos *in company* são oferecidos para uma organização, em condições especiais, podendo ocorrer nos *campi* da UPM ou em instalações de terceiros.

§ 3º. Os cursos multicompany são oferecidos para grupos fechados de interessados, em condições especiais, ocorrendo nos *campi* da UPM.

Art. 18 Os Cursos de PLSE vinculados às áreas de tecnologia, negócios e direito, respectivamente, destinados a um público alvo com maior experiência profissional ou com características diferenciadas na temática, no corpo docente, na avaliação continuada da qualidade, nas metodologias, no custo e/ou no espaço físico, podem ser identificados adicionalmente com a sigla MBI - Master in Business Intelligence, MBA - Master of Business Administration ou LLM - Latin Legum Magister inclusive com parcerias com Instituições Internacionais..

Capítulo II

DOS MÓDULOS INTERNACIONAIS

Art. 19 A Coordenadoria de Educação Continuada (CEC) pode oferecer módulos internacionais opcionais de curta duração aos discentes e antigos discentes dos Cursos de Especialização.



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Coordenadoria de Educação Continuada

10

§ 1º. Os módulos internacionais de curta duração são atividades complementares e, por isso, não podem ser considerados como componentes curriculares regulares a serem cumpridos para

integralização de créditos.

§2º. O investimento para participação dos módulos internacionais é de total responsabilidade do

discente e complementar ao valor contratual do curso de Especialização.

Art. 20 Os módulos internacionais são cursos de curta duração realizados por Universidades

Estrangeiras, viabilizados por meio de convênios e parcerias, com participação de docentes da

UPM, objetivando conceder dupla certificação a tal atividade, e devem atender aos temas de

interesse dos discentes dos Cursos de Especialização.

§ 1º. Cabe aos discentes interessados atender aos pré—requisitos definidos pelas Universidades

e pelas agências especializadas em intercâmbio para cada programa, aceitando suas respectivas

condições contratuais.

§ 2º. Os módulos internacionais só serão viabilizados mediante a adesão de número mínimo de

discentes, estando sujeitos a não oferta caso o número mínimo de discentes matriculados não

seja atingido.

§ 3º. Os módulos internacionais poderão ser viabilizados mediante a adesão de discentes de

outras Instituições de Ensino Superior.

Capítulo III

DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O Corpo Docente dos cursos de PLSE deverá ser constituído por docentes com, no mínimo,

o título de Especialista.

§ 1º. O corpo docente de cada curso deverá portar diploma obtido em Programa de Pós-

Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo MEC, nos percentuais estabelecidos pela legislação

em vigor.

§ 2º. Em casos excepcionais, será permitida, por proposta do Coordenador de Educação

Continuada da Unidade Acadêmica CECA, a participação de profissionais graduados com

MTD(V



reconhecida capacidade técnico-profissional e/ou experiência reconhecida pelo mercado na área objeto do curso, avaliada pelo Coordenador de Educação Continuada **CEC**.

Art. 22 A carga horária sob responsabilidade de um único docente não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso, exceto em situações em que o corpo docente da UPM seja reduzido em uma área de conhecimento específico.

Art. 23 Os cursos de Educação Continuada podem contar com a participação de professores não pertencentes ao quadro docente da UPM, denominados "docentes convidados".

Parágrafo único. Os professores pertencentes ao quadro docente da UPM igualmente poderão ter tratamento de "docentes convidados" da Educação Continuada, se justificada a natureza diversa da relação.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO PARA OFERTA E ALTERAÇÃO DE CURSO

Art. 24 A proposta de um novo curso será desenvolvida pelo Coordenador de Educação Continuada da Unidade Acadêmica CECAC, com o auxílio do Representante da Educação Continuada no curso, e apresentada à Coordenadoria de Educação Continuada da Pró–Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPG), pelo Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, sempre acompanhada pelo Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme formulário padrão disponibilizado pela Coordenadoria de Educação Continuada – CEC.

Art. 25 As propostas serão analisadas pela Coordenadoria de Educação Continuada, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Reitoria e pelos Órgãos Colegiados competentes.

§ 1º. A primeira análise da proposta será realizada pela CEC, que poderá solicitar adequações à Unidade Acadêmica.

§2º. Após análise da CEC, a proposta será encaminhada ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para submissão à Câmara e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, para parecer.

MTD(V



§3º. As propostas com parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE serão encaminhadas ao Reitor, que poderá deliberar *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSU, passando a compor a relação de cursos da Instituição, se aprovada.

Art. 26 A proposta de alteração do PPC de curso em vigência será encaminhada pelo Coordenador de Educação Continuada da Unidade Acadêmica – CECAC e analisada, em caráter definitivo, pelo Coordenador de Educação Continuada – CEC, *ad referendum* da respectiva Câmara.

Parágrafo único. Constatado pela Coordenadoria de Educação Continuada ou Câmara respectiva que a proposta altera substancialmente o curso, a mesma será processada na forma do Art. 24.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA

Art. 27 A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e a UPM e só será efetivada após o pagamento da primeira parcela.

Art. 28 O ato da matrícula, em qualquer hipótese, implica no compromisso do matriculado submeter-se às normas vigentes da UPM.

Secão I

Da Matrícula Inicial

- **Art. 29** A matrícula deve ser realizada por meios de tecnologia de informação e comunicação, conforme diretrizes de Edital Específico.
- § 1º. Os requisitos para a matrícula inicial são:
- I Inserção de informações pessoais;
- II Postagem (upload) dos documentos solicitados;



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Coordenadoria de Educação Continuada

13

III – Indicação do curso no qual pretende se matricular;

IV – Aceitação do contrato de prestação de serviços educacionais e a concordância com seu teor;

V – Comprovação da formação superior em determinada área, quando o Curso almejado a exigir.

§ 2º. A matrícula será cancelada automaticamente, sem qualquer direito a reembolso dos valores

pagos até o momento de seu cancelamento, quando o discente não comprovar, com

apresentação de diploma devidamente registrado, sua formação superior em curso de graduação

na área exigida pelo Curso de Especialização escolhido;

§ 3º. Diploma de Cursos Sequenciais não habilita à matrícula em Cursos de Especialização;

§ 4º. O candidato que não possuir o diploma registrado do curso superior na data da matrícula

poderá apresentar declaração de conclusão de curso e depositar posteriormente a cópia

autenticada do diploma no Terminal Informativo do Aluno (TIA), sob pena de nulidade e

cancelamento automático da matrícula e do aproveitamento acadêmico obtido, sem qualquer

direito a reembolso de mensalidades.

§ 5º. Para o candidato a curso identificado pelas siglas MBA, MBI e LLM será adicionalmente

exigido o curriculum vitae ou lattes atualizado, cuja cópia digital também deve ser anexada ao

seu cadastro.

§ 6º. O aluno poderá requerer mudança de turma em uma mesma modalidade de curso até uma

semana após o início das aulas por meio de requerimento; e o atendimento da solicitação

dependerá da disponibilidade de vaga na turma pleiteada. Mudança de turma de modalidades

distintas, caberá análise individualizada das áreas competentes.

Art. 30 A comprovação da matrícula depende, além do que dispõe o Regimento Geral da UPM e

demais Atos Normativos da Reitoria, do pagamento da 1ª parcela no valor fixado pela Entidade

Mantenedora, até a data estabelecida.

§ 1º. O não pagamento ou pagamento após a data estabelecida, se não autorizado, leva ao

cancelamento, de ofício, da pré-matrícula.

§ 2º. A pendência de quaisquer documentos exigidos no Edital levará ao cancelamento, de ofício,

da matrícula, pela UPM, a qualquer tempo.

MTDCV

Mackenzie
PRÓ-REITORIA DE PES

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenadoria de Educação Continuada

Art. 31 Considera-se nula e cancelada, para todos os efeitos, a matrícula feita com inobservância

de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do

Regimento Geral da UPM e de Atos Normativos da Reitoria, sem qualquer direito a reembolso

de mensalidades.

Art. 32 É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação e/ou

regularização da matrícula, nos termos deste regulamento.

Seção II

Da Renovação de Matrícula (Rematrícula)

Art. 33 A Renovação de Matrícula (Rematrícula) é obrigatória e de responsabilidade do discente

e deve ser efetivada conforme calendário da UPM.

Art. 34 No caso de reprovação em qualquer componente curricular, o discente deverá solicitar a

matrícula correspondente.

§ 1º. A matrícula em componente curricular específico deve ser solicitada e efetivada até 10 (dez)

dias antes do início das atividades da turma do componente curricular, no qual pretende se

matricular. Caso o discente solicite a matrícula em prazo inferior, o coordenador da Unidade

Acadêmica deverá ser consultado pela CGA para análise e deliberação.

§ 2º. Caso o componente curricular objeto da reprovação não seja oferecido, o discente deverá

matricular-se em outro componente curricular com carga horária equivalente indicado pela

Coordenadoria de Educação Continuada da Unidade Acadêmica, observados os prazos previstos

no parágrafo anterior. O discente deverá aguardar a oferta do componente indicado, mesmo que

isso eventualmente atrase a conclusão do seu curso. Esse componente pode ser oferecido em

outra modalidade para o discente, objetivando a conclusão do curso.

—os M†DCV

14

Capítulo II

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Seção I

Do Trancamento de Matrícula

- **Art. 35** O trancamento de matrícula parcial ou total é possível mediante requerimento do interessado, e implica na interrupção temporária do curso a que estiver vinculado.
- § 1º. O trancamento de matrícula mantém o vínculo do aluno com a Instituição. O trancamento total tranca o semestre e o trancamento parcial tranca um componente.
- § 2º. O aluno pode solicitar, a qualquer tempo, até 3 trancamentos totais durante o período que tiver vínculo com a UPM.
- § 3º. A matrícula no semestre subsequente ao trancamento total ou nos componentes subsequentes ao trancamento parcial pode ser realizada sem qualquer formalidade, desde que mantidas as condições de oferta do Curso e atendidas as condições de integralização curricular.
- § 4º. Com o trancamento de matrícula o aluno perderá automaticamente acesso aos conteúdos disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem.
- § 5º. No caso de não oferta de componente curricular trancado, o discente poderá cursar componente curricular equivalente, conforme parecer da Coordenadoria de Educação Continuada da Unidade Acadêmica a que o curso estiver vinculado.
- **Art. 36** O trancamento parcial de matrícula pode ser solicitado acompanhado da exposição de motivos que levaram ao pedido, e não isenta do pagamento das parcelas correspondentes.
- Parágrafo único. O pedido de trancamento parcial e/ou total de matrícula não dá ao discente o direito de aproveitamento parcial do componente curricular para o qual estiver solicitando o trancamento, nem o direito de ser reembolsado pelos valores pagos até o momento da solicitação de trancamento total.



Seção II

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 37 O cancelamento da matrícula é possível, mediante requerimento do interessado e implica o desligamento do discente da UPM, com perda automática de acesso, inclusive aos conteúdos disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem.

.

Art. 38 O pedido de cancelamento de matrícula não dá ao discente o direito de aproveitamento parcial do componente curricular que estiver cursando, nem o direito de ser reembolsado pelos valores pagos até o momento da solicitação de cancelamento.

Capítulo III

DO REINGRESSO NO CURSO

Art. 39 O discente que tenha perdido o vínculo com a UPM pode solicitar seu reingresso formalmente à UPM.

Art. 40 A solicitação de reingresso é de responsabilidade do discente e deve ser formalizada até 10 (dez) dias antes do início das atividades do componente curricular do período letivo, conforme calendário da UPM.

Parágrafo único. A solicitação de reingresso para matrícula em componente curricular específico deve ser solicitada e efetivada até 10 (dez) dias antes do início das atividades do componente curricular na turma na qual se pretende a matrícula. Caso o discente solicite o reingresso para matrícula em prazo inferior, o coordenador da Unidade Acadêmica deverá ser consultado pela CGA para análise e deliberação.

Art. 41 O reingresso será possível se o curso e o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s) estiver(em) sendo ofertado(s) e houver vaga na(s) turma(s) pretendida(s) pelo reingressante.

MTDCV



Parágrafo único. No caso de deferimento de reingresso quando o componente curricular já tiver iniciado, o aluno fica sujeito ao cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), computada automaticamente a ausência na carga horária previamente ministrada.

Art. 42 No caso de não oferta do componente curricular, o discente poderá cursar componente curricular equivalente, conforme parecer da Coordenadoria de Educação Continuada da Unidade Acadêmica a que o curso estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 43 Os componentes curriculares cursados na UPM poderão ser aproveitados mediante análise e parecer favorável do Coordenador de Educação Continuada da Unidade Acadêmica. **Parágrafo único.** O discente que cursar módulo ou componente curricular ofertado isoladamente poderá aproveitá-lo nos mesmos termos do reingressante.

Art. 44 O aproveitamento de componente curricular cursado, objeto de pedido de dispensa, só poderá ser concedido se apresentar conteúdo programático equivalente e atual, bem como carga horária igual ou superior a do componente curricular vigente.

Art. 45 O aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior ocorrerá nos seguintes termos:

I- A análise e deliberação do pedido de aproveitamento de estudos em curso é da competência da respectiva Coordenadoria de Educação Continuada da Unidade Acadêmica, em especial com relação à atualidade dos conteúdos cursados.

II- Não poderá ser aceita solicitação de aproveitamento de estudos realizados em situação de pendência judicial na Instituição em que foram cursados os créditos.

III- O aproveitamento de estudos só será deferido se o componente curricular cursado apresentar carga horária compatível à do componente curricular objeto do pedido de dispensa e seu conteúdo programático for equivalente.

—□S M†D(V

Mackenzie
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Coordenadoria de Educação Continuada

IV- O efeito financeiro sobre as parcelas, quando do aproveitamento de estudos, terá reflexo a partir da data da protocolização do pedido, sem direito à devolução de valores pagos

anteriormente.

V- O pedido deverá ser instruído com todos os documentos comprobatórios referentes ao

componente curricular cursado, objeto do pedido de dispensa, em termos de sua carga horária

e seu conteúdo programático.

VI- O total da carga horária dos componentes curriculares com aproveitamento de estudos não

poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida para integralização do Curso

da UPM.

Art. 46 Não haverá aproveitamento do componente curricular de Aplicação de Conhecimento

(AC) ou equivalente, mesmo que tenha sido cursado em outro curso de Especialização da UPM.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 47 Nos Cursos presenciais e híbridos, o discente fica sujeito à registro de frequência de, no

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada um dos componentes

curriculares presenciais para obter aprovação, respeitados os critérios de notas e conceitos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a cursos a distância com carga horária

ministrada exclusivamente de forma síncrona.

Seção I

Controle de Frequência

Art. 48 O controle de frequência do discente, quando cabível, é de responsabilidade exclusiva do

docente e o respectivo registro efetuado nos momentos determinados pelo docente no módulo

de aula.

§ 1º. O módulo de aula corresponde ao conjunto de aulas em sequência, ministrado pelo mesmo

docente em uma mesma turma.

MTD(V

§ 2º. O controle de frequência é realizado eletronicamente em cada conjunto de aulas, podendo ser efetuada por meio de lista oficial, para cursos realizados fora de Sede ou se assim determinar a Diretoria da Unidade Acadêmica.

§ 3º. Para os componentes on-line com carga horária assíncrona, não haverá controle de frequência.

Art. **49** Não é permitida a anotação de presença coletiva pelo docente, salvo quando expressamente autorizada pela Coordenadoria de Educação Continuada da Unidade Acadêmica.

Art. 50 Em regra, o registro de frequência do discente não é passível de alteração posterior ao módulo de aula correspondente.

§ 1º. O discente pode solicitar impugnação de falta em até 72 (setenta e duas) horas após o registro de sua ausência, de eventual equívoco de anotação, mediante requerimento.

§ 2º. A decisão acerca da correção ou não do registro da ausência se dará mediante a avaliação do docente que atribuiu a falta.

Art. 51 A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o discente é matriculado, vedada a compensação ou transferência de presença.

Art. 52 O requerimento relativo ao Regime Especial de Frequência deve ser protocolizado pelo aluno.

Seção II

Do Regime Especial de Frequência em caso de Doenças ou Traumatismos

Art. 53 É garantido o Regime Especial de Frequência ao discente que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos no Decreto–Lei 1.044/69, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

 I – protocolização on-line de requerimento para inclusão no Regime Especial de Frequência em até 3 (três) dias da data do afastamento;

II – ocorrência isolada e esporádica;

MTDU



III – período de afastamento igual ou superior a 3 (três) dias e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada componente curricular matriculado, concomitante ao impedimento;

IV – laudo médico que descreva a impossibilidade de frequência às aulas, porém a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de repouso;

V – diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;

VI – assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

Parágrafo único. Analisado o requerimento e constatado pela Pró-Reitoria de Controle Acadêmico que o discente encontra-se em condições de saúde que permitam o prosseguimento dos estudos em domicílio, a solicitação será encaminhada à Coordenadoria de Educação Continuada da Unidade Acadêmica para a aplicação do Regime Especial de Frequência.

Seção III

Do Regime Especial de Frequência em Caso de Gestantes

Art. 54 A discente gestante, amparada pela Lei 6.202/75, poderá solicitar inclusão no Regime Especial de Frequência a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovado por Atestado Médico datado e requerimento protocolizado, que conterá os seguintes requisitos:

I – o período de afastamento necessário contendo a data de início e término, concomitante ao

impedimento;

II – data provável do parto;

III - laudo médico referente à impossibilidade de frequência às aulas;
 IV - diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças - CID;
 V - assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

Seção IV

Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Acadêmica Internacional ou de Interesse Institucional e Razões Especiais



Art. 55 É possibilitado atendimento excepcional para o discente que participar de Atividade Acadêmica Internacional ou de Interesse Institucional, mediante apresentação de comprovante de participação no evento, propiciando—lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendida as seguintes condições:

I – protocolização de requerimento, dirigido à Coordenadoria de Cursos de Educação Continuada, com antecedência de, no mínimo, 15 dias de realização do evento;

II – afastamento igual ou superior a 5 dias letivos e não superior a 25% da carga horária dos componentes curriculares matriculados.

Art. 56 O docente poderá deixar de registrar a falta do aluno no ato do registro da frequência, mediante análise das razões apresentadas pelo mesmo, pessoalmente, em momento anterior à realização da aula, ou por intermédio do representante da turma, no momento do registro.

Parágrafo único. Neste caso, o docente adotará as medidas acadêmicas necessárias, a seu critério metodológico, para substituição por outra atividade acadêmica, tais como leituras, trabalhos, seminários etc. objetivando a integralização da carga horária relativa à aula em que a falta não foi registrada.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Avaliação

- **Art. 57** O processo de avaliação de aprendizagem contempla as funções diagnóstica, formativa e somativa.
- § 1º. A avaliação diagnóstica é compreendida com a avaliação que verifica se o discente aprendeu o que lhe foi ensinado, a fim de identificar dificuldade de aprendizagem a serem superadas e, poderá ocorrer em qualquer momento do componente curricular.
- § 2º. A avaliação formativa ocorre durante o período letivo, mediante aplicação de nota.
- § 3º. A avaliação somativa é a aferição do rendimento escolar em cada um dos componentes curriculares no Curso de Especialização.

MTDCV

Art. 58 Casos omissos e excepcionais inerentes à avaliação de rendimento escolar, devidamente fundamentados e documentados, devem ser encaminhados à Coordenadoria de Educação Continuada, com parecer do Coordenador de Educação Continuada da Unidade Acadêmica.

Seção II

Dos Componentes Presenciais, Híbridos ou On-line Síncronos

Art. 59 A avaliação do rendimento de estudos nos componentes presenciais, híbridos ou on-line síncronos é feita por provas, projetos, relatórios, seminários e outras formas de avaliação de rendimento.

Art. 60 No início do período letivo, o docente deverá lançar as datas de realização das avaliações no sistema oficial eletrônico de notas da UPM.

Art. 61 O docente deve inserir as notas das avaliações do respectivo componente curricular no sistema oficial eletrônico de notas, até 20 (vinte) dias corridos após a sua realização ou até o final do período letivo, o que ocorrer primeiro.

§ 1º. A avaliação formativa é realizada mediante a aplicação de nota graduada de 0 (zero) a 10,0 (dez), com a utilização de uma casa decimal.

§ 2º. A avaliação somativa é realizada mediante fórmula definida pelo docente e apresentada aos discentes no início do período letivo.

§ 3º. A inserção das notas é responsabilidade exclusiva do docente do respectivo componente curricular e não pode ser delegada a nenhum outro docente, tão pouco a auxiliares administrativos.

Art. 62 Será considerado aprovado no componente curricular o discente que obtiver:

I – Registro de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, considerada a carga horária total, trabalhos escolares e outras atividades dos componentes curriculares do curso;

II – Média Final igual ou superior a 7,0 (sete).

MTPUV

Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Coordenadoria de Educação Continuada

Parágrafo Único. A média final igual ou superior a 6,6 (seis vírgula seis) e inferior a 7 (sete) será automaticamente arredondada para 7,0 (sete), sendo o discente considerado aprovado no componente.

Art. 63 O discente beneficiado por Regime Especial de Frequência em andamento no referido período, impedido de realizar a avaliação na data programada, deve requerer designação de nova data para sua realização, em até 7 (sete) dias corridos após o encerramento do benefício concedido, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares na forma da legislação específica.

Seção III

Dos Componentes On-line Assíncronos

Art. 64 A avaliação do rendimento de estudos nos componentes on-line assíncronos é feita por provas, projetos, relatórios, seminários e outras formas de acompanhamento da progressão da aprendizagem dos alunos, de acordo com a proposta do componente curricular e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso. Será admitida uma oportunidade de prova substitutiva para a substituição da nota do instrumento avaliativo que proporcionar a maior contribuição para a nota do discente.

Parágrafo único. A realização das atividades de fixação, participação nos fóruns, realização das atividades semanais, dentre outras, a critério do projeto pedagógico do curso, poderão ter caráter diagnóstico, com ou sem atribuição de notas.

Art. 65 Será considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete). **Parágrafo único.** A média final igual ou superior a 6,6 (seis vírgula seis) e inferior a 7,0 (sete) será automaticamente arredondada para 7,0 (sete), sendo o discente considerado aprovado no componente.

Seção IV

Prova Substitutiva

—□S M†DCV Universidade Presbiteriana Mackenzie PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenadoria de Educação Continuada

Art. 66 O discente terá direito a prova substitutiva somente nos casos de ausência à avaliação

formativa do componente curricular presencial, híbrido ou on-line síncrono, mediante

comprovação documental, por motivos de afastamento médico ou acompanhamento de óbito

dos casos previstos em lei.

§ 1º A prova substitutiva pela perda da avaliação formativa por outros motivos será concedida a

critério do Coordenador de Educação Continuada da Unidade Acadêmica.

§ 2º No caso de componente curricular on-line assíncrono a prova substitutiva se dará nos termos

do art. 66.

Art. 67 Proposta para art. 66: No caso de prova substitutiva de um dos instrumentos avaliativos

dos componentes curriculares dos cursos à distância assíncronos (EaD), o discente poderá fazer

a avaliação substitutiva após o término do período de aulas do componente em questão. O

período de provas substitutivas será divulgado em calendário a ser disponibilizado na plataforma.

Parágrafo único. Se o aluno estiver cursando módulo anterior ao do desenvolvimento do

Trabalho de Conclusão de Curso e for realizar a prova substitutiva de algum componente que

compõe o módulo, deverá realizá-la logo após o término do período de aulas do componente em

questão.

Seção V

Da Revisão de Nota

Art. 68 É reconhecido o direito ao pedido de revisão de nota de qualquer avaliação a que o

discente for submetido.

Parágrafo único. A revisão da nota consiste, exclusivamente, na verificação das avaliações

realizadas pelo docente responsável, mediante requerimento on-line do discente no prazo de até

10 (dez) dias úteis a partir da divulgação da nota.

Art. 69 Constatado erro de registro da nota, o docente fará a devida correção utilizando

requerimento on-line próprio.

MTDCV

24



Parágrafo único. As alterações de notas são de responsabilidade do docente do componente curricular.

Art. 70 No caso das provas presenciais para os componentes curriculares on-line, constatado erro de registro da nota, o Coordenador de Educação Continuada da Unidade Acadêmica ou o Coordenador do Polo fará a devida correção utilizando requerimento on-line.

Art. 71 Realizada a revisão das avaliações, com retificação ou manutenção da nota, esgota-se, definitivamente, a via recursal.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 72 O discente poderá cursar componente curricular optativo ou obrigatório, a critério do Projeto Pedagógico do Curso, ofertado na forma on-line assíncrono, no qual desenvolverá o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que poderá ser de Aplicação do Conhecimento, ou de modalidade diversa prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

- § 1º. Durante o componente curricular, o discente desenvolverá atividades, com orientação do professor, que juntas resultarão no Trabalho de Conclusão de Curso do aluno.
- § 2º. Para referido componente curricular, não haverá prova.
- § 3º. O discente que, cursando isoladamente, concluiu todos os componentes curriculares ou módulos integrantes de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* nível Especialização ofertado pela UPM, poderá se inscrever e cursar isoladamente referido componente curricular on-line, para fins de obtenção do Certificado de Especialista no respectivo Curso de Pós–Graduação *Lato Sensu* nível Especialização, onde conste a apresentação Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Seção I

Cursos Presenciais, Híbridos e a Distância Síncronos

Art. 73 Nos Cursos de Especialização, presenciais, híbridos e a distância síncronos, em que o componente curricular final estiver programado para ser desenvolvido no curso, o discente



somente poderá cursá—lo após a conclusão e aprovação em todos os componentes curriculares do curso.

Parágrafo único. Em situações em que o discente matriculado em um Curso de Especialização, apresente uma única pendência para a conclusão de todos os demais componentes curriculares, poderá solicitar, via requerimento, a matrícula no referido componente curricular final, desde que cursado concomitantemente ao componente curricular no qual foi reprovado.

Seção II

Cursos na modalidade a Distância Assíncronos (EaD)

Art. 74 Na modalidade a distância assíncrono (EaD), o discente só poderá cursar o componente e desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso após a conclusão e aprovação em todos os demais componentes curriculares obrigatórios para o curso.

Parágrafo único. Com a conclusão do referido componente, encerra-se o curso e a consequente oferta dos conteúdos no ambiente virtual de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 75 A Integralização Curricular do Curso de Especialização ocorre na forma prevista no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. A contagem dos prazos para a integralização do Curso de Especialização começa no mês de matrícula e termina com a integralização total das horas totais entre componentes obrigatórios e optativos, com a faculdade de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IX

DOS CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Art. 76 O Certificado de Especialista indicará o título do curso e será acompanhado do Histórico Escolar do discente que deverá conter, além do ato legal de credenciamento da Instituição:

—□S M†D(V Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Coordenadoria de Educação Continuada

27

I – a relação dos componentes curriculares, suas respectivas cargas horárias e conceitos obtidos pelo discente, o nome e a titulação dos docentes responsáveis;

II – o período que o curso foi ministrado e sua duração em horas-aula.

III – se houver, o título do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. O concluinte de curso poderá solicitar a inclusão dos módulos internacionais cumpridos em seu certificado.

Art. 77 O discente que não cursar ou não for aprovado no componente curricular obrigatório, a critério do Projeto Pedagógico do Curso, para confecção de Trabalho de Conclusão de Curso, atendida a carga horária mínima total, poderá requerer o Certificado de Aperfeiçoamento, acompanhado do histórico escolar.

Parágrafo único. No caso da solicitação de Certificado de Aperfeiçoamento nas condições descritas, esgotam-se as possibilidades de reingresso para integralização curricular e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

TÍTULO V

DOS CURSOS LIVRES

Art. 78 A Coordenadoria de Educação Continuada (CEC) pode oferecer Cursos de Aperfeiçoamento e de Atualização a portadores de diploma de curso superior, por proposta da Unidade Acadêmica ou por demanda de mercado, mediante aprovação pelo Coordenador de Educação Continuada.

§ 1º. Os Cursos de Aperfeiçoamento contam com uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º. Os cursos de Atualização contam com carga horária inferior a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 79 Os Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização serão incluídos em um portfólio semestral denominado Educação Executiva.



Art. 80 Aplicam-se, no que couber, as normas relativas aos cursos de pós-graduação lato sensu aos cursos de Aperfeiçoamento e de Atualização.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na modalidade a distância são oferecidos pela UPM, que poderão ter atividades presenciais em seus Campi, em um Polo EaD credenciado ou em outro local que a UPM julgar adequado.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso poderá dispor sobre estratégias para oferta do curso totalmente a distância, sem necessidade de atividades presenciais, observada a legislação vigente.

Art. 82 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Coordenadoria de Educação Continuada.

Art. 83 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie, revogadas as disposições em contrário.

MTDCV